



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 21 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição N° 1084

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO N° 037/2022)	2
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022)	3
EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° 037/2022)	4
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2022)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (N° 003/2022)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 037/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 037-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 029-2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 003-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CONTANDO COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL E CRIMINAL, COM O ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS EXISTENTES E PROPOSITURA DE NOVAS, BEM COMO A DEFESA E INTERVENÇÃO NAS AÇÕES EM QUE A MUNICIPALIDADE SEJA DEMANDADA OU TENHA INTERESSE JURÍDICO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À PROTEÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS E AO ERÁRIO, PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, BEM COMO ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CONTRATADO: VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N.º 10.373.735/0001-14

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0505/2002/33903400/33903500/15000000.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2022

VALOR GLOBAL: R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS).

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, CONTANDO COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL E CRIMINAL, COM O ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS EXISTENTES E PROPOSITURA DE NOVAS, BEM COMO A DEFESA E INTERVENÇÃO NAS AÇÕES EM QUE A MUNICIPALIDADE SEJA DEMANDADA OU TENHA INTERESSE JURÍDICO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À PROTEÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS E AO ERÁRIO, PERANTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, BEM COMO ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003-2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029-2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0505/2002/33903400/33903500/15000000.

PRAZO: 11 (ONZE) MESES.

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2022

CONTRATADA: VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ N.º 10.373.735/0001-14.

VALOR GLOBAL: R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS).

WENCESLAU GUIMARÃES, 19 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 10.373.735/0001-14, através do Contrato Nº 037-2022, assinado entre as partes dia 19/01/2022, a dar início a execução dos serviços técnicos em consultoria e assessoria, contando com atuação na área cível e criminal, em processos administrativos internos vinculados a prestação de contas, inclusive com orientações e auxílio na elaboração de respostas às notificações das cortes de contas, com o devido acompanhamento dos processos até julgamento final, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 19 de janeiro de 2022

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 003-2022
REFERENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2022**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no interesse da municipalidade, contando com atuação na área cível e criminal, com o acompanhamento de demandas existentes e propositura de novas, bem como a defesa e intervenção nas ações em que a municipalidade seja demandada ou tenha interesse jurídico, inclusive no que se refere à proteção de direitos coletivos e ao erário, perante a justiça comum estadual e federal de primeiro e segundo grau, bem como assessoramento em processos administrativos internos vinculados à prestação de contas, com a empresa VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.373.735/0001-14, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais), tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Wenceslau Guimarães, 19 de janeiro de 2022

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 003/2022)

DECRETO Nº 003/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão eventual e emergencial de aluguel social às vítimas das fortes chuvas no Município de Wenceslau Guimarães e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS, na qualidade de Prefeito de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, em razão do Decretado Estado de Calamidade Pública – Decreto nº 043/2021, de 26 de Dezembro de 2021:

CONSIDERANDO A Lei Municipal Nº 395/2018 de 18 de Dezembro de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social e SUAS Capítulo IV que trata de Benefício Eventual artigo 32 do benefício de Aluguel Social.

CONSIDERANDO A Resolução CMAS Nº 06/2020 de 03 de Agosto de 2020 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventual artigo 8º que trata do benefício de moradia.

DECRETA

Art. 1º - O Aluguel Social Eventual e Emergencial destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais decorrentes das fortes chuvas no Município;

§1º O Aluguel Social será concedido ao cidadão e às famílias afetadas pelas chuvas no Município com renda de acordo com a situação de vulnerabilidade social mediante parecer técnico.

Art. 2º - O Aluguel Social é de caráter suplementar e temporário que integra as medidas adotadas de amparo às vítimas das fortes chuvas no Município.

Parágrafo Único – Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual do Aluguel Social, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 3º – O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

§ 1º - Considera-se situação de emergência moradia destruída, total ou parcial, ou interdita em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, que impeçam o uso seguro da moradia, conforme parecer técnico da Defesa Civil.

§ 2º - O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º - O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de outros benefícios sociais.

§ 4º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 5º - A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 4º - O valor máximo do benefício do Aluguel Social será de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º - Para prorrogação do benefício deverá ser realizada a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. E cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito